

PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB

Processo principal: 0601743-21.2022.6.00.0000

Relator Ministro Alexandre de Moraes – Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Processos relacionados: 1042707-88.2022.8.26.0100
1028743-28.2022.8.26.0100
0600739-46.2022.6.00.0000
0600240-28.2023.6.00.0000
0600365-93.2023.6.00.0000

I. Relatório processual – autos principais

O processo unifica cinco ações ajuizadas por membros do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro que buscam, em síntese, discutir a gestão e a titularidade da presidência do partido. Duas dessas ações foram ajuizadas perante a justiça comum no Estado de São Paulo.

Posteriormente, uma sexta ação também foi ajuizada, perante o TSE, relacionada ao mesmo assunto, conforme será detalhado a seguir.

i. 0601743-21.2022.6.00.0000: Julio César Fidelix da Cruz requer seja declarado Presidente Nacional do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), bem como lhe sejam asseguradas as senhas de acesso dos sistemas SGIP (Sistema de Gerenciamento de Informação Partidárias), FILIA (Sistema de Filiação Partidária), dos e-mails, dos sítios eletrônicos, das contas bancárias e de investimentos financeiros do PRTB.

Sustenta, em síntese, que: (i) no dia 30 de dezembro de 2021, em Convenção Nacional, o autor foi eleito e empossado no cargo de Presidente Nacional do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro para completar o mandato até 31 de janeiro de 2024; (ii) a última alteração no

SGIP tinha sido realizada por Aldinea Rodrigues Fidelix da Cruz no dia 22 de janeiro de 2022, quando já eleitos o novo Diretório Nacional e a nova Comissão Executiva Nacional do PRTB; (iii) a ré era a detentora das senhas do SGIP e do sistema FILIA, bem como as senhas de acesso às contas bancárias e de investimentos financeiros; (iv) o autor não poderia realizar a anotação dos dados do novo Diretório Nacional e da nova Comissão Executiva Nacional, porque a ré detinha as senhas de acesso ao sistema SGIP (ID 158300409).

Em contrarrazões, Aldinea Rodrigues Fidelix alega que: (i) partindo de uma premissa equivocada, o partido político não tem natureza associativa, razão pela qual equivocada a indicação de 1/5 dos associados como quórum para convocação de órgão deliberativo; (ii) não cabe a aplicação do art. 60 do Código Civil por incidir às associações; (iii) violação ao art. 42 do Estatuto porque não houve nem convocação pelo Presidente e nem a necessidade ou força maior justificada pela Comissão Executiva Nacional; (iv) afronta ao art. 87 do Estatuto, porque não houve a fragmentação político partidária entre os membros do órgão máximo do partido e a ocorrência de graves distorções na finalidade e no objeto de constituição do partido, para que os fundadores do partido pudessem realizar uma nova convenção; (v) foi realizada contagem equivocada de convencionais para fins de convocação e deliberação; (vi) foi colhido carimbo para mera preservação de documentos junto ao Cartório da cidade de Aparecida de Goiânia; (vii) houve a alteração de responsabilidade do CNPJ junto a Receita Federal; (viii) quando se elegeu em chapa os vices presidentes se atribuiu naturalmente a condição de substitutos em caso de ausência de titular.

ii. 1042707-88.2022.8.26.0100: Julio Cezar Fidelix da Cruz pleiteou a concessão de tutela de urgência para que Aldinea Rodrigues Fidelix, então dirigente de São Paulo, submeta todos os atos à sua concordância prévia, na qualidade de gestor máximo da agremiação.

Em contrarrazões, Aldinea Rodrigues Fidelix alega que: (i) em 24.1.2020 foi eleita chapa do PRTB tendo recebido mandato pelo período de 2020/2024; (ii) O PRTB expediu resoluções para suprir lacunas do Estatuto, não havendo falar em usurpação do cargo de Presidente Nacional; (iii) requer sejam as chaves das sedes do PRTB Nacional de São Paulo e de Brasília recebidas em juízo, bem como informações sigilosas tais como, senhas de e-mail, sites e outras mídias.

iii. 1028743-28.2022.86.26.01.00 Ação de interdito proibitório ajuizada pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro e Aldinea Rodrigues Fidelix da Cruz em face de Julio Cezar Fidelix da Cruz sob a alegação deque (ID 158299419): (i) no dia 18 de março de 2022, os Requeridos acompanhados de um grupo de pessoas estiveram na sede administrativa do PRTB, com o objetivo de invadir o local, sob o argumento da assunção do primeiro à Presidência da agremiação; e (ii) comprovada a posse da Sra. Aldinea mediante a ata da atual diretoria e Termo de Posse da Autora como Presidente Nacional do PRTB. Sustenta a probabilidade do direito, ante a inequívoca ameaça à perda da posse da sede do partido, bem como o risco ao resultado útil do processo, em razão dos efeitos irreversíveis que tal instabilidade política e jurídica irá causar.

Julio Cezar Fidelix da Cruz sustenta que: (i) no dia 18.3.2022, a Sra. Aldinea impediu o autor de entrar na sede administrativa do partido; (ii) é inegável a usurpação do cargo praticada pela ré; (iii) a inicial deixa evidente que como falecimento de José Levy Fidelix da Cruz, a Sra. Aldinea tomou posse como Presidente por ser à época Vice-Presidente do Diretório Nacional; (iv) a extinção da ação de interdito proibitório, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido do processo, tendo em vista que a autora não promoveu a citação do recorrente.

Todos os feitos foram encaminhados ao Tribunal Superior Eleitoral, uma vez declinada a competência pelo TJSP (*id.* 158300408).

iv. 0600739-46.2022.6.00.0000 Tutela de urgência ajuizada perante o Tribunal Superior Eleitoral. Foi deferida liminar em 15.8.2022 para assegurar Júlio Cezar Fidelix da Cruz no exercício do cargo de Presidente do Diretório Nacional do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), inclusive com acesso integral aos sistemas eleitorais, entre eles, o Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), tendo sido a liminar referendada pelo Plenário desta Corte na Sessão Virtual de 25/11 a 1º/12/2022.

Por meio do Despacho de *id.* 158354587, foi determinada a tramitação conjunta da Petição Cível 0600739-46.2022.6.00.0000 com o processo n. 0601743-21.2022.6.00.000.

O Vice-Procurador-Geral Eleitoral opinou pelo declínio da competência à Justiça Comum de São Paulo e subsidiariamente, pela dissolução do órgão nacional e convocação de novas eleições pelo Diretório eleito em 26.01.2020, com mandato até 31.01.2024.

Em 26.5.2023, foi autuada a **v) Peticiv 0600240-28.2023.6.00.0000**, na qual membros titulares do Diretório Nacional e Comissões Provisórias Estaduais pretendem, em síntese, a nomeação de Comissão Interventora para condução dos trabalhos na agremiação.

(Trechos parcialmente extraídos da decisão de *id.* 159066169, de 5/6/2023, que determinou a convocação para novas eleições no partido).

Em resumo, a mencionada decisão tem os seguintes dispositivos:

a) NÃO CONHEÇO do interdito proibitório 1028743-28.2022.86.26.01.00;

b) JULGO IMPROCEDENTE a Peticiv 0601743-21.2022.6.00.0000 com o prejuízo da tutela cautelar 1042707-88.2022.8.26.0100, bem como das Peticiv 0600739-46.2022.6.00.0000, considerando a ausência de legitimidade de Julio Cezar Fidelix da Cruz atuar na condição de Presidente do Partido Republicano Trabalhista Brasileiro (PRTB);



c) JULGO PREJUDICADA a Petciv 0600240-28.2023.6.00.000, porque desnecessária a nomeação de Comissão Interventora, uma vez que eleitos Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes, substitutos interinos;

d) DETERMINO a intimação dos Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes do PRTB para convocar novas eleições, no prazo de 60 (sessenta) dias, assegurando-lhes o direito de acesso a todas as senhas dos sistemas SGIP, FILIA, e-mails, sites eletrônicos, contas bancárias e de investimentos.

Assim, os processos estão na seguinte situação:

Processo	Situação
1042707-88.2022.8.26.0100	Cautelar julgada prejudicada
1028743-28.2022.8.26.0100	Interdito proibitório não conhecido
0601743-21.2022.6.00.0000	Julgado improcedente
0600739-46.2022.6.00.0000	Liminar deferida para manter Julio Cezar Fidelix da Cruz na presidência do partido. Ação conjunta com os autos n. 0601743-21
0600240-28.2023.6.00.0000	Sem decisão proferida nos autos
0600365-93.2023.6.00.0000	Pedido de acompanhamento da escolha dos membros da agremiação, por parte de John Herberthe e Jhoevertton Pinto, indeferido.

Após a decisão proferida em junho deste ano, Aldinea Rodrigues Fidelix da Cruz opôs embargos de declaração, no que requereu, em síntese, a reativação do Diretório Nacional eleito em 2020 perante o sistema SGIP, com a disponibilização do acesso a todas as senhas dos sistemas, contas bancárias, e e-mails para a embargante.

Os aclaratórios foram acolhidos tão somente para esclarecer que a convocação das eleições deveria ser realizada pelos sucessores estatutários que ainda integram os quadros da agremiação.

Em 15 de julho de 2023 (*id.* 159346255) foi juntado aos autos a ata de eleição da nova Diretoria Executiva Nacional do Partido, em que Odethe Calumbia Pinto dos Santos constou como eleita presidente da agremiação, bem como os demais vice-presidentes, secretários e tesoureiros.

Ato contínuo, Aldinea Rodrigues Fidelix da Cruz apresentou nova petição requerendo a suspensão dos efeitos da ata da Convenção Extraordinária do PRTB realizada em 30/12/2021, arguindo que na Ação Declaratória de Nulidade n. 1020295-38.2023.8.26.0001 foi deferida tutela provisória que, de igual maneira, suspendeu todos os efeitos da mencionada Convenção, em razão dos fortes indícios de fraude em assinaturas – comprovadas por perito judicial.

Assim, a requerente pediu a reanotação do Diretório Nacional eleito em 30/12/2020 e a declaração de prejudicialidade da Convenção que aconteceria no dia 30/7/2023.

A Convenção ocorreu e Odethe Calumbia Pinto dos Santos peticionou nos autos informando a proibição da entrada de pessoas filiadas na Câmara para a participação na convenção, bem como a falta de registro em ata acerca da impugnação ao quórum (eis que seria necessária a presença absoluta dos convencionais, de 31 pessoas, mas que apenas 25 membros votaram), o que violaria os arts. 11 e 20 do Estatuto do partido.

Em segunda petição, Odethe informa que a Convenção foi presidida por pessoas que não eram filiadas ao partido.

Além disso, nulidade de evento partidário de 15 de julho de 2023 foi reconhecida em decisão proferida nos autos n. 0600365-93.2023, tornando nula a presidência assumida por Odethe Calumbia Pinto dos Santos.

Após diversas manifestações acerca dos fatos ocorridos durante a Convenção, as partes interpuseram agravo interno e apresentaram “manifestação final”.

Foi apresentado parecer ministerial pela Procuradoria, que pugnou, em síntese, pela remessa dos autos à Justiça Comum de São Paulo, eis que a disputa interna do partido em nada afetaria o pleito eleitoral ou, caso fosse reconhecida a competência da Justiça Eleitoral, que houvesse a dissolução do órgão, procedendo-se à convocação de eleição para composição do Diretório Nacional pelo Diretório eleito em 26 de janeiro de 2020.

A decisão posterior data de 18/12/2023, em que foi determinada a intervenção no Partido Renovador Trabalhista Brasileiro, em que o advogado Luciano Felício Fuck foi nomeado como interventor.

II. Estatuto do PRTB

No caso, a agremiação teve a intervenção decretada para “fins de convocação de novas eleições no PRTB, até 29 de fevereiro de 2024, com a escolha de seu Presidente, Diretório Nacional, Comissão Executiva e delegados”, após a anulação de 3 (três) convenções realizadas após o falecimento de JOSÉ LEVY FIDELIX DA CRUZ.

O Partido não tem representantes eleitos no Congresso Nacional e não recebe Fundo Partidário, estando com todas as suas contas bloqueadas, com saldo de apenas R\$ 56.355,81.



BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
20 DEZ 2023 18:04	Requisição de Informações	PAULO ROGERIO BONINI protocolado por (DANIEL VASCONCELOS BORGES NETTO)	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R\$ 56.355,81	RUA RUI BARBOSA N. 474, BAIRRO TAUÁ-MIRIM, COARI - AM, CEP 69460- 000 R. MAESTRO CHIAFARELLI, 831, SÃO PAULO - SP, CEP 01432-030 RUA RUI BARBOSA N. 474, BAIRRO TAUÁ-MIRIM, COARI - AM, CEP 69460- 000	Ag 0712 - Conta 00000000012289 Ag 0722 - Conta 0000000004031X Ag 2683 - Conta 000000004360400 Ag 3596 - Conta 000000004124965 Ag 0722 - Conta 000000001192655 Ag 0722 - Conta 000000001192787 Ag 0722 - Conta 000000001209310 Ag 1537 - Conta 000000000192651 Ag 1537 - Conta 000000000192783 Ag 1537 - Conta 000000000209317 Ag 3596 - Conta 000000000206164 Ag 3596 - Conta 000000001012282 Ag 3604 - Conta 00000000012289 Ag 3604 - Conta 000000004124965	21 DEZ 2023 07:40

Nesse sentido, são necessários definir três pontos para viabilizar as Eleições: (i) capacidade eleitoral ativa; (ii) capacidade eleitoral passiva; (iii) forma, local e data para a eleição.

i) Capacidade eleitoral ativa

Segundo os arts. 16, 19, 21, I, e 31, I, do Estatuto do PRTB, é a Convenção Nacional o órgão supremo e responsável por eleger o Diretório Nacional, Comissão Executiva e Delegados do PRTB.

Segundo o art. 43, compõem a Convenção Nacional do PRTB: (a) Os membros Titulares e Suplentes do Diretório Nacional; (b) Os Delegados dos Estados designados pelos Diretórios, alternativamente por representantes das Comissões Provisórias Regionais pré- autorizadas pelo Diretório Nacional; (c) Os representantes do Partido no Congresso Nacional; e (d) Fundadores do Partido, especialmente convidados.

A única ressalva é de que somente podem participar na convenção os “eleitores filiados com, no mínimo, 6 meses” (art. 19 do Estatuto).

No que se refere aos membros titulares e suplentes do Diretório Nacional, a decisão que decretou a intervenção expressamente julgou nula a convenção realizada em 30/07/2023, bem como reconheceu irregularidades nas convenções realizadas em 30/12/2021 e 15/07/2023.

Na linha do parecer do Ministério Público Eleitoral, subsiste tão somente o Diretório Nacional do PRTB eleito em 26/01/2020, que possuiu **mandato até 31/01/2024**.

Destaque-se que dentre os 45 titulares e 15 suplentes eleitos na ocasião, apenas 19 membros constam como filiados do PRTB, havendo diversas alegações de desfiliações indevidas feitas por anteriores gestores do Partido com a finalidade de desqualificar adversários no pleito.

Em atenção ao devido processo legal, devem ser desconsideradas as desfiliações que não estejam amparadas por prévio processo de expulsão ou de expressa manifestação do eleitor filiado.

Por outro lado, não há representantes do Partido no Congresso Nacional, nem se mostram convenientes os convites a delegados de órgãos provisórios regionais, uma vez que instalados por dirigentes eleitos nos mencionados processos reconhecidos nulos pelo Poder Judiciário.

Resta a possibilidade de convidar os eleitores fundadores do Partido que ainda estão devidamente filiados ao partido.

Assim, respeitado o Estatuto do PRTB tanto quanto possível, devem ser admitidos como eleitores apenas aquelas pessoas eleitas em 26/01/2020 e aos membros fundadores, desde que filiados ao PRTB há mais de seis meses.

b) Capacidade passiva

Podem ser votados os membros convencionais com mais de 6 (seis) meses de filiação partidária (arts. 4º, 19 e 44 do Estatuto).

Considerando a alta litigiosidade, é pertinente que seja aberta a capacidade de ser votado a todos os filiados com mais de 6 (seis) meses, independentemente de comporem ou não a Convenção Nacional.

c) Forma de votação

A anterior determinação de eleição previa a forma híbrida (eletrônica e presencial) para permitir a participação de todos os filiados e ao Ministério Público Eleitoral.

No entanto, considerando a completa ausência de recursos do Partido e a vedação às doações de Pessoas Jurídicas aos partidos Políticos (art. 31, II, Da Lei 9.096/1995), inclusive aquelas provenientes de empresas que organizariam a votação eletrônica, é inviável a contratação de sistema eletrônico de votação, orçado em mais de 150 mil reais.

O Valor Total dos Serviços, incluindo todos os serviços opcionais, conforme descritos nos itens de 01 a 03 é de R\$ 157.729,80 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte nove reais e oitenta centavos).	157.729,80
--	------------

Tendo em vista a atual situação do partido, a votação deve ser presencial em Brasília-DF, sede do PRTB (art. 1º do estatuto) em algum órgão público que consiga resguardar o acesso aos **eleitores previamente divulgados**.

A fim de assegurar a integridade dos eleitores e da votação, sugere-se as instalações do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal para realização do pleito presencial, utilizando-se as urnas eletrônicas.

Segundo o art. 22 do Estatuto, deve ser publicado EDITAL em órgão de imprensa local ou nacional, contendo a declaração da matéria incluída na pauta (ordem do dia) e objeto da deliberação, **com antecedência mínima de 5 (cinco) dias**, e, ainda, a indicação do lugar/endereço, dia e hora da respectiva Reunião Convencional. A princípio, a publicação no Diário Oficial ou Diário de Justiça supriria a exigência.

O Estatuto prevê voto cumulativo (art. 19, §2º do estatuto) em evidente contrariedade à igualdade de direitos dos filiados (art. 4º da

lei 9.096/1995) e ao princípio constitucional da isonomia (art. 5º, II, CF/1988), razão pela qual ele não deve ser admitido.

Por outro lado, não há problema em manter **(i)** a vedação ao voto por procuração prevista no mesmo dispositivo e **(ii)** voto secreto previsto no art. 47 do estatuto do PRTB.

De acordo com a previsão estatutária, as chapas devem ser indicadas até 72h antes da convenção, e devem ser formadas por 45 (quarenta e cinco) titulares e 15 (quinze) suplentes. No entanto, estão previstas as impugnações às chapas na data da votação em procedimento inadequado para o grau de litigiosidade que já se encontra no Partido.

Dessa forma, a fim de evitar maiores incidentes na data da votação, recomenda-se a divulgação do edital convocatório para o dia 07/02/2024, prevendo a data de 15/02/2024 como prazo final para inscrição das chapas.

Conceder-se-ia o prazo de 24h para impugnação das chapas, que ocorrerá de forma escrita, por e-mail direcionado ao interventor do partido, de modo que até 19/02/2024 seriam divulgadas as chapas inscritas em definitivo para o pleito a se realizar no dia 23/02/2024.

Tendo em vista a excepcionalidade da convenção, realizada por meio de intervenção, e com a finalidade de reduzir o número de incidentes e impugnações em meio a clima ainda acirrado, também devem ser afastados os quóruns mínimos de deliberação (metade da convenção art. 44 do Estatuto) e de formação de chapa (1/3 art. 48 do Estatuto).

Também é oportuno afastar o art. 32 do estatuto do PRTB, que exige, no mínimo, 50% dos votos válidos presentes no Ato Convencional para evitar a necessidade de segundo turno ou nova eleição, salvo no caso de empate.

Como as Convenções Ordinárias ou Extraordinárias para eleição de Diretórios podem ser realizadas em qualquer dia da semana (art. 28 do estatuto), sugere-se a data de 23/02/2024, sexta-feira.

Com a finalidade de sintetizar as datas sugeridas para os trâmites eleitorais, colaciona-se a tabela a seguir:

DATA	ATO
07/02/2024	- Publicação do Edital de Convocação de Assembleia Geral; - Divulgação da lista de eleitores em sítio eletrônico
08/02/2024	Fim do prazo de 24 horas para impugnação à lista de eleitores
15/02/2024	Data limite para requerimento, por escrito, de inscrição das chapas
15/02/2024	Divulgação das chapas inscritas em sítio eletrônico
16/02/2024	Data limite para impugnação, por escrito, das chapas inscritas
19/02/2024	Divulgação, em sítio eletrônico, das chapas definitivamente inscritas
23/02/2024 Das 9h às 12h (Horário de Brasília)	Realização das Eleições presenciais para escolha do Presidente Nacional, Diretório Nacional, Comissão Executiva e Delegados do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro

Nesses termos, requer-se a homologação do procedimento eleitoral, publicando o edital em anexo no Diário de Justiça e no Diário Oficial da União.

Brasília, 5 de fevereiro de 2024.

Luciano Felício Fuck

OAB/DF 18.810